



ANEXO IV

MINUTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...-PE 010/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAINEL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, com sede administrativa na Rodovia SC114, Km 152,5, Centro, no Município de PaineL/SC, com inscrição no CNPJ sob nº 01.608.820/00001-23, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Pessoa Física, CNPJ Nº, com sede na Rua:, nº, Bairro:, CEP:, Cidade/Estado, doravante denominado **CONTRATADA**, ajustam e **contratam** PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET PARA ESPAÇOS LOCALIZADOS NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO, que se regerá pelo disposto neste Contrato, no Processo Administrativo nº 023/2025, Pregão Eletrônico nº 010/2025, conforme estabelece a Lei nº 14.133/21, aplicando-se supletivamente as normas e Princípios de Direito Administrativo e de Direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET PARA ESPAÇOS LOCALIZADOS NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO.

Lote 1

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unit. (R\$)	Valor Subtotal (R\$)	Valor Total em 12 meses (R\$)
1	Links dedicados com velocidade igual ou superior a 200 Mbps (200 megabits por segundo) + 01 endereço de IPV4 fixo público. A entrega deverá ser através de 1 via de fibra óptica. O acesso à Internet não pode possuir qualquer tipo de restrição de uso, seja de tempo (deve estar operacional 24h/dia, 7 dias/semana), seja de limite na quantidade de dados trafegados, seja pela restrição de tipo de dados em trânsito, porta lógica ou serviço.	Unid.	15			

Lote 2

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unit. (R\$)	Valor Subtotal (R\$)	Valor Total em 12 meses (R\$)
2	Kit completo e instalação de Antena Padrão Auto direcionável, contendo: Starlink, base, roteador, cabo Starlink e cabo de energia. Garantia mínima de 12 meses.	Unid.	2			
3	Serviço de acesso à internet via satélite de baixa órbita (LEO) com banda mínima de 50 mbps com instalação, suporte técnico, gerenciamento e manutenção.	Unid.	2			

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO DE MATERIAIS

2.1- No caso da não prestação de serviços/fornecimento de materiais pela ausência da Contratada em virtude de casos fortuitos e alheios à sua vontade, tais como: enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de prestação de serviços, inclusive por falta de condições atmosféricas, falha mecânica de Veículos de transporte da Equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização dos serviços, de acordo com a disponibilidade da Agenda da Contratada, isentados desde já, ambas as partes, de qualquer pena ou multa contratual.

2.2- Nos casos de eventuais cancelamentos, por parte do CONTRATANTE, em virtude de casos fortuitos ou de força maior, estando devidamente justificados com antecedência à CONTRATADA, não caberá ao CONTRATANTE qualquer pena ou multa contratual. A não prestação de serviço, objeto do presente Contrato, pela ausência injustificada da Contratada, acarretará o pagamento da multa contratual, prevista na “Cláusula Sexta”, deste Contrato, além da devolução das quantias já pagas pelo CONTRATANTE em proveito daquele.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO

3.1-O valor total do presente Contrato é de **R\$ 64.105,68 (Sessenta e quatro mil, cento e cinco reais e sessenta e oito centavos)**.

3.2-O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias, após a data de realização do Evento, mediante a devida documentação fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 -As despesas para a execução do objeto do presente Certame correrão a conta de Dotação específica do Orçamento do Exercício de 2025.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO E DA VIGÊNCIA

5.1-A CONTRATADA e o CONTRATANTE declaram total vinculação aos termos, exigências e condições, da Lei nº 14.133/21, bem como ao Processo de Pregão Eletrônico nº 010/2025.

5.2- O serviço a ser prestado e/ou materiais a serem fornecidos, descrito na “Cláusula Primeira”, será(m) executado/ fornecidos conforme o processo de execução que envolverá uma série de etapas e atividades coordenadas, conforme descrito no Item V, do TR.

5.3-A vigência do Contrato será da data de Assinatura até 31/12/25.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1– ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido.

6.2–MULTA: pelo atraso no início da prestação de serviços/fornecimento de materiais, quando não justificado ou rejeitado pela Prefeitura Municipal de Paineira, em relação ao cumprimento dos horários estipulados para a realização do objeto: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, calculado sobre o valor total dos serviços, limitada a 2% (dois por cento) deste. Admitindo-se um atraso não superior à 2 (duas) horas, do horário estipulado.

6.3–SUSPENSÃO E MULTA: a inexecução contratual, parcial ou total, referente ao atraso superior à 5 (cinco) dias, do indicado para a prestação de serviços/fornecimento de materiais, submeterá a Responsável às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratado.

6.4–DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.5–A Administração Pública, para a imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1- O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer Notificação Judicial ou Extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1- O CONTRATANTE fiscalizará a execução do Contrato, sempre que julgar necessário.

8.2-Para cumprimento do disposto na Lei nº14.133/21, fica designado o Servidor Público Municipal, **Fernando Andrade Godoi**, para acompanhamento e Fiscalização da execução do Contrato.

8.2.1- Tal Representante anotarà em Registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.2.2- As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser

solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.3- A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de Terceiros, por qualquer irregularidade.

8.4- Todos os Empregados da CONTRATADA deverão trabalhar sempre portando Uniforme e Crachá de Identificação da Empresa.

CLÁUSULA NONA – DA FONTE DOS RECURSOS

9.1- A despesa que trata a “Cláusula Quarta”, do presente Contrato, correrá por conta de recursos próprios do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Prestar os serviços e/ou fornecer os materiais, no local, hora e data previamente estabelecidos neste Contrato;
- b) facilitar todas as atividades de fiscalização pelo Município;
- c) fornecer todas as informações e elementos necessários, sempre que o Município solicitar;
- d) cumprir todas as cláusulas do Edital de Pregão Eletrônico nº 010/2025;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

- a) Tomar todas as providências necessárias à execução do Contrato;
- b) responder pela solidez e segurança dos serviços executados, no prazo previsto no Código Civil;
- c) encaminhar a publicação resumida do instrumento de Contrato e seus aditamentos, se ocorrerem, nos meios de Publicações legais;
- d) arcar com as despesas concernentes à Publicação do Extrato do Contrato e seus aditivos se ocorrerem;
- e) pagamento dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos;
- f) garantir a aplicabilidade, eficácia e eficiência da execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS

12.1- Os recursos interpostos às decisões proferidas pela fiscalização somente serão acolhidos, nos termos da Lei nº 14.133/21, se dirigidos diretamente ao Prefeito, e protocolado na Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. Os recursos não dirigidos conforme determinação desta cláusula, não serão conhecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ENCARGOS

13.1 - As despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais correrão por conta da CONTRATADA, ficando esta, ainda, responsável pelo correto cumprimento da Legislação de Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de

LAGES/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2- E, por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias.

Painel/SC, ... de de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA